

EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2021

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, doravante denominada SETUR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade “CONCURSO”, para “SELEÇÃO DE PROPOSTAS E EXECUÇÃO DE “INTERVENÇÃO ARTÍSTICO-URBANA”, conforme processo nº 2021-8BHTT, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Concurso será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 045-S, publicada no dia 02 de julho de 2021, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a Seleção de propostas e execução de “Intervenção Artístico-Urbana” a ser realizada na fachada do Edifício Humberto Gobbi, situado na Av. Presidente Florentino Avidos, Nº 300, Parque Moscoso, Vitória/ES, mediante premiação, conforme parâmetros estabelecidos no **ANEXO I**.
- 1.2. A seleção abrangerá a escolha de 01 Intervenção Artístico-Urbana.
- 1.3. O objeto do concurso abrange a seleção do projeto vencedor do certame e a posterior execução da intervenção artístico-urbana.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa decorrente da execução desta ação correrá a conta da atividade 37.101.236950113.2258 – Promoção da atividade turística, Fonte de Recurso: 0101, do orçamento da SETUR para o exercício de 2022.

3. DAS INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

- 3.1. Os interessados em participar do presente Concurso poderão obter informações através do e-mail: gentur@turismo.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-8037 ou 3636-8021.

3.2. A SETUR disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados no endereço eletrônico: <http://www.turismo.es.gov.br>.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o presente concurso serão recebidas no período de 22/12/2021 a 07/02/2022, na sede da secretaria de Estado de Turismo, localizada na Av. João Batista Parra, nº 600, Edifício Aureliano Hoffman, 11º andar, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29.050-375.

4.2. O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço acima até às 18h horas do dia 07/02/2022.

4.3. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido.

4.4. As propostas deverão ser apresentadas separadamente em dois envelopes, sem identificação externa do proponente, devidamente lacrados, contemplando as documentações e informações relacionadas no item 9 deste Edital, contendo no assunto, os seguintes dizeres:

- Inscrição Concurso “INTERVENÇÃO ARTÍSTICO-URBANA” – ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO.
- Inscrição Concurso “INTERVENÇÃO ARTÍSTICO-URBANA” – ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA.

4.5. Não serão aceitos envelopes com identificação externa de proponentes ou não lacradas.

4.6. No ato da apresentação da proposta será gerado nº de protocolo de encaminhamento, o qual será entregue ao responsável e afixado nos respectivos envelopes da proposta.

4.7. A falta de qualquer dos documentos relacionados no item 9 deste Edital e no **ANEXO I**, ou a irregularidade em algum deles, acarretará a inabilitação do candidato e sua consequente exclusão do processo seletivo.

4.8. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

4.9. Serão indeferidas as inscrições de propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

4.10. É de inteira responsabilidade do proponente apresentar os arquivos descritos no **ANEXO I**, deste Edital.

4.11. Os candidatos inscritos são responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Poderão se inscrever no presente concurso:

5.2.1. Pessoa física, artista ou seu representante legal (pessoa física ou jurídica).

5.2.2. Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – de atuação artística ou cultural.

5.2.3. Equipes ou Coletivos de artistas coordenados por responsável legal pelo projeto inscrito, o qual será o único interlocutor habilitado a dirigir-se à Coordenação do Concurso durante o desenvolvimento do certame para a formulação de consultas, entrega das propostas e outros fins.

5.3. O participante e/ou equipe deverá comprovar que já executou intervenção artística, estilo grafite/muralismo, em fachada de edificação, com altura mínima de 6m e área total mínima de 100m².

5.3.1. Para comprovação de atendimento ao item 5.3, deverá ser apresentado Portfólio, conforme modelo constante do **ANEXO I.B** deste Edital, contendo documentação fotográfica impressa em cores de no mínimo 01 (um) e no máximo 6 (seis) trabalhos já executados pelo proponente e/ou equipe, acompanhados de texto descritivo de identificação das intervenções.

5.3.2. Poderão ser considerados trabalhos distintos para comprovar atendimento aos requisitos de altura e área mínimos estabelecidos no item 5.3.

5.4. É vedada a participação no concurso aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo e aos integrantes da Comissão Julgadora.

- 5.5. É vedada a participação no concurso aos cônjuges, companheiros e parentes em até segundo grau de servidores lotados na Secretaria de Estado de Turismo e dos integrantes da Comissão de Julgadora do presente Concurso.
- 5.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 5.6.1. Estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- 5.6.2. Estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- 5.6.3. Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional;
- 5.6.4. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.
- 5.6.4.1. Caso o proponente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial; bem como certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da lei 8666/93, conforme acórdão de relação do TCU n. 8271/2011 2ª Câmara;
- 5.6.5. Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.
- 5.6.6. Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário e caso a condenação tenha sido especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração.
- 5.6.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

6. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- 6.1. Serão indeferidas as inscrições enviadas após o período definido neste Edital ou que contenham envelopes não lacrados e/ou com identificação externa de proponentes.
- 6.2. Serão indeferidas as inscrições que contenham no ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA, documento de identificação do proponente.
- 6.3. Não será aceita qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos indicados, após o recebimento do pedido de inscrição.
- 6.4. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.
- 6.5. Não serão aceitos protocolos de comprovantes referentes às certidões de regularidade fiscal.

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 7.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Concurso.
- 7.2. A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, por e-mail (cpl@turismo.es.gov.br), podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).
- 7.3. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.4. Caso a Comissão decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão.
- 7.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização das inscrições.
- 7.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão Permanente de Licitação, até 03 (três) dias úteis

anteriores à data fixada para o encerramento das inscrições, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail cpl@turismo.es.gov.br, devendo a Comissão prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. A visita técnica para conhecimento pleno da área de execução da intervenção artística é facultada ao interessado para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

8.2. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para entrega das propostas, mediante prévio agendamento junto a Gerência de Estudos e Negócios Turísticos - GENTUR, pelo e-mail gentur@turismo.es.gov.br ou pelo telefone 3636-8037 ou 3636-8021, e será realizada no(s) seguinte(s) endereço(s):

- Ed. Humberto Gobbi, Av. Pres. Florentino Ávidos, 300 - Centro, Vitória - ES, 29018-190

8.2.1. A visitação será limitada a um interessado por vez.

8.3. A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

8.4. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações no prêmio, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas deverão ser apresentadas separadamente em dois envelopes, sem identificação externa do proponente, devidamente lacradas, contemplando as documentações e informações relacionadas nos itens 9.3 e 9.4.

9.2. De modo a preservar por completo a impessoalidade da seleção, ao receber as propostas, a Comissão Organizadora realizará a imediata juntada dos envelopes para encaminhamento a Comissão Julgadora, que procederá, inicialmente, a avaliação da Proposta Técnica, nos termos do item 10 do Termo de Referência constante do **ANEXO I** deste Edital, mediante abertura única do ENVELOPE 02.

9.2.1. A apresentação do ENVELOPE 02 com documento de identificação do proponente implicará na imediata desclassificação da proposta.

9.3. ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

9.3.1. Para identificação e habilitação do proponente deverá ser apresentado:

I – Pessoa Física:

- a. Formulário de inscrição preenchido, conforme modelo constante do **ANEXO I.A**.
- b. Cópia de Identidade Civil do requerente ou representante legal válida em todo território nacional;
- c. Cópia do CPF do requerente ou representante legal;
- d. Relação de nomes dos membros integrantes de equipes, em caso de equipe coordenada por representante legal;
- e. Cópia de Identidade Civil e CPF dos membros integrantes de equipe;
- f. Portfólio, conforme **ANEXO I.B**, para comprovação de atendimento do proponente e/ou equipe ao item 5.3.

II – Pessoa Jurídica:

- a. Formulário de inscrição preenchido, conforme modelo constante do **ANEXO I.A.**
- b. Cópia da Identidade Civil do representante legal da empresa válida em todo território nacional;
- c. Cópia do CPF do representante legal da empresa;
- d. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- e. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- g. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h. Portfólio, conforme **ANEXO I.B**, para comprovação de atendimento ao item 5.3.

9.4. ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

9.4.1. A proposta técnica deverá orientar-se pelas referências e parâmetros estabelecidos no **ANEXO I**, deste Edital, e sua apresentação deverá contemplar memorial descritivo e registros gráficos/visuais.

9.4.2. O Memorial descritivo da proposta deverá ser apresentado conforme modelo constante do **ANEXO I.C**, contendo:

- a. Título da proposta;
- b. Apresentação da proposta;
- c. Concepção artística;
- d. Referências históricas e culturais;
- e. Justificativa;
- f. Objetivos a serem alcançados;

- g. Plano de acessibilidade cultural para acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em acordo com as possibilidades individuais da obra.
- h. Materiais e sistema construtivo adotados;
- i. Cronograma de execução, considerando prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana;
- j. Sinopse da proposta.

9.4.3. Os registros gráficos/visuais deverão ser apresentados conforme modelo constante do **ANEXO I.D**, contemplando:

- a. No mínimo 04 e no máximo 08 fotomontagens, com inserções da intervenção proposta na paisagem, por meio de sobreposição a imagem fotográfica, formato A4, em cores, considerando olhar do observador a partir de pontos de vista de longa, média e curta distância, contemplando o comparativo de antes e depois.
- b. Opcionalmente, poderão ser apresentados ainda, para complementação de registro visual, vídeos ou maquetes eletrônicas da inserção da intervenção artístico-urbana na paisagem.

9.5. É permitido ao proponente apresentar, por meio de protocolos distintos, mais de uma proposta para a intervenção artística.

10. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

10.1. Os documentos mencionados no item 9 deverão ser entregues no período de 22/12/2021 a 07/02/2022, na sede da Secretaria de Estado de Turismo, localizada na Av. João Batista Parra, nº 600, Edifício Aureliano Hoffman, 11º andar, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29.050-375. Concurso “INTERVENÇÃO ARTÍSTICO-URBANA” – inscrição.

10.2. As propostas deverão ser apresentadas separadamente em dois envelopes, Envelope nº 1 - DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO e Envelope nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA, sem identificação externa do proponente.

devidamente lacradas, contemplando as documentações e informações relacionadas nos itens 9.3 e 9.4.

10.3. O recebimento das propostas dar-se-á no endereço acima até às 18h horas do dia 07/02/2022.

10.4. Não serão aceitas entrega de documentos realizadas fora do período acima estabelecido.

10.5. Não será aceita qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos indicados, após o recebimento do pedido de inscrição.

11. DA COMISSÃO JULGADORA

11.1. A Comissão Julgadora será nomeada por meio de portaria da Secretaria Estadual de Turismo com a composição de 05 (cinco) membros, conforme segue:

- 02 representantes indicados pela Secretaria de Estado do Turismo;
- 01 representante indicado pela Secretaria de Estado da Cultura;
- 01 representante de organização do segmento de artes visuais;
- 01 representante indicado pelo Condomínio do Edifício Humberto Gobbi.

11.2. A Comissão Julgadora será formada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

11.3. Os integrantes da Comissão Julgadora têm como atribuição:

11.3.1. Avaliar os documentos de identificação para fins de habilitação dos proponentes, considerando os critérios de participação estabelecidos neste Edital.

11.3.2. Avaliar as propostas apresentadas, atribuindo-lhes notas conforme critérios e parâmetros estabelecidos pelo item 10 do Termo de Referência constante do **ANEXO I** deste Edital, definindo as propostas qualificadas e o vencedor do concurso em epígrafe.

11.3.3. A Comissão Julgadora tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto aos documentos entregues, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A Comissão analisará a condição de habilitação do projeto para participar do presente Concurso, por meio da conferência dos documentos e informações solicitadas e de acordo com os impedimentos e motivos para indeferimento da inscrição relacionados neste Edital.
- 12.2. Somente a proposta QUALIFICADA classificada em primeiro lugar será objeto de análise das documentações constantes da PASTA Nº 1, para fins de verificação de atendimento aos critérios de habilitação.
- 12.3. Caso o licitante melhor classificado não atenda os requisitos de habilitação, será convocado o próximo licitante QUALIFICADO, detentor da proposta anterior de melhor classificação, repetindo-se o mesmo procedimento de análise de habilitação.
- 12.4. Caso nenhum dos projetos QUALIFICADOS atenda aos requisitos de habilitação, o Concurso terminará sem vencedor e nenhum dos participantes será convocado para assinatura de Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana.
- 12.5. O resultado final do concurso será publicado no site da Secretaria de Estado de Turismo <https://setur.es.gov.br/licitacoes-setur> e no Diário Oficial do Estado, em até 05 (cinco) dias da conclusão do procedimento de qualificação das propostas e habilitação do vencedor.

13. DOS PRAZOS

13.1. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1.1. A vigência do Termo de Execução de Intervenção Artística-Urbana (**ANEXO I.F**), terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do Termo no Diário Oficial e terá duração de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.
- 13.1.2. A prorrogação do prazo de vigência poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

13.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 13.2.1. O prazo para realização da Intervenção Artística-Urbana será definido na proposta selecionada, através de cronograma de execução, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias corridos, contados do dia subsequente ao da publicação do resumo do Termo de Execução no Diário Oficial (**ANEXO I.F**).
- 13.2.2. A prorrogação do prazo de execução, será permitida desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pelo Ordenador de Despesas da SETUR.
- 13.2.3. Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento.
- 13.2.4. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SETUR.
- 13.2.5. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SETUR para paralisar ou reiniciar os serviços, em qualquer fase.

13.3. PRAZO DE PERMANÊNCIA DA INTERVENÇÃO ARTÍSTICO-URBANA

- 13.4. A permanência da intervenção artístico-urbana será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados da data de conclusão da intervenção.

14. DA PREMIAÇÃO

- 14.1. A proposta vencedora do processo de seleção da intervenção artístico-urbana, fará jus ao recebimento de premiação, no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- 14.2. A premiação aqui estabelecida refere-se à intervenção artística executada.
- 14.3. Qualquer despesa para a realização da proposta de intervenção artístico-urbana é de inteira responsabilidade do proponente, como: materiais, alimentação, transporte, combustível, hospedagem, equipamentos (locação, carregamento, montagem, desmontagem, etc.), pró-labores, licenciamentos, dentre outros.

14.4. Os recursos previstos serão repassados da seguinte forma:

- 1ª Parcela: 40% (quarenta por cento) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana (**ANEXO I.F**) e da Declaração de Cessão dos Direitos Patrimoniais relativos ao trabalho selecionado (**ANEXO I.E**), como forma de atendimento às necessidades iniciais de custeio da intervenção artístico-urbana, visando viabilizar maior competitividade ao certame.
- 2ª Parcela: 60% (sessenta por cento), em até 30 (trinta) dias, após à conclusão da intervenção e entrega e aprovação do Relatório de Execução.

14.5. Do valor total do prêmio a ser pago, será feita a retenção do imposto de renda e outros tributos, acaso devidos, de acordo com os limites previstos na legislação em vigor, para posterior recolhimento.

14.6. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da SETUR ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

15. DO TERMO DE EXECUÇÃO DA INTERVENÇÃO ARTÍSTICA

15.1. Concluído o processo de seleção e definida a proposta vencedora, o proponente será convocado pela SETUR, em até 30 dias, para formalização de Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana, conforme modelo do **ANEXO I.F** e assinatura da Declaração de Cessão dos Direitos Patrimoniais relativos ao trabalho selecionado, conforme modelo do **ANEXO I.E**.

15.2. O Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana estabelecerá forma, prazos, cronograma e as obrigações referentes a execução da intervenção.

15.3. Enquanto contratante da intervenção artística, a SETUR resguarda-se o direito de deliberar sobre eventuais necessidades de adequação da intervenção selecionada, quando do seu processo de implementação.

15.4. Ao assinar o Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana o proponente selecionado assumirá todas as responsabilidades decorrentes da realização da proposta de intervenção artístico-urbana, incluindo custeio e

aquisição de materiais, alimentação, transporte, combustível, hospedagem, equipamentos (locação, carregamento, montagem, desmontagem, etc.), pró-labores, licenciamentos, registros de responsabilidade técnica, dentre outros.

- 15.5. Em caso de não atendimento do vencedor à convocação para formalização de assinatura de Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana, a SETUR poderá proceder convocação da segunda colocada.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação dos resultados (Habilitação e Seleção) no Diário Oficial do Estado.
- 16.2. O recurso deverá ser encaminhado pelo proponente através do envio de mensagem eletrônica para cpl@turismo.es.gov.br. No campo do assunto do e-mail escrever: Concurso "INTERVENÇÃO ARTÍSTICO-URBANA" – recurso habilitação ou seleção.
- 16.3. Os recursos de habilitação ou seleção serão apreciados pela Comissão Julgadora do Concurso.
- 16.4. Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito.
- 16.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.7. No julgamento da habilitação das propostas, a Comissão Julgadora poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.8. O resultado da apreciação dos recursos (Habilitação e Seleção) será disponibilizado na internet para acesso livre.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O não cumprimento pelo proponente das exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana a ser celebrado, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da premiação;
 - III. Impossibilidade de o contemplado firmar novos compromissos, contratar ou licitar com o Estado, pelo prazo máximo de 02 (dois) ano;
 - IV. Registro da inadimplência no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado);
 - V. Inscrição em Dívida Ativa;
 - VI. Devolução integral ou parcial da importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês.
- 17.2. Na aplicação das penalidades previstas no item 17.1 será considerada a gravidade da infração e será assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação prévia do proponente para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias corridos, que será analisada pela SETUR em até 15 dias corridos.
- 17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana quanto ao procedimento e outras condições.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do termo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 18.2. É facultado às Comissões Organizadora e Julgadora, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste Edital.
- 18.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelas Comissões Organizadora e Julgadora, sob pena de desclassificação.
- 18.4. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado pelo proponente, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
- 18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.6. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação do Certame.
- 18.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 18.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação do Certame.
- 18.9. A inscrição do proponente implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 18.10. Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a SETUR ou com a Administração Pública Estadual não poderão assinar o Termo de Execução de Intervenção Artístico Urbana previsto no presente Edital, hipótese em que serão desclassificados.
- 18.11. Na divulgação da proposta contemplada é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 18.12. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação dos resultados finais, terceiros interessados poderão requerer acesso à totalidade dos dados da proposta vencedora, sendo resguardado, entretanto, o conhecimento das demais propostas concorrentes, tendo em vista o caráter autoral das mesmas.

- 18.13. Pela assinatura do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Direitos Patrimoniais de Autor, o Artista selecionado autoriza a utilização pela SETUR dos registros das ações e etapas de execução da intervenção artístico-urbana, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.
- 18.14. Ao celebrar o Termo de Contrato de Cessão de Uso de Direitos Patrimoniais de Autor, o(s) autor(es) cede(m) para o Estado do Espírito Santo, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, todos os direitos patrimoniais e respectivas faculdades, de forma ilimitada, inerentes ao direito autoral, com todas as suas características diretas e indiretas, somados a estas, os efeitos patrimoniais que possam advir da reprodução, divulgação ou qualquer outra forma de veiculação pública (por qualquer meio) do projeto neste ato adquirido.
- 18.15. A SETUR poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.
- 18.16. A seleção do projeto vencedor não gera direito à execução e instalação da obra, que ocorrerá somente quando da convocação do concorrente vencedor do certame pela SETUR para assinatura Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana.
- 18.17. À Secretaria de Estado do Turismo fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 18.18. Enquanto contratante da intervenção artística, a SETUR resguarda-se o direito de deliberar sobre eventuais necessidades de adequação da intervenção selecionada, quando do seu processo de implementação.
- 18.19. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 21 de dezembro de 2021.

Lenise Menezes Loureiro
Secretária de Estado do Turismo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**, doravante denominada **SETUR**, estabelece pelo presente **TR**, as referências para realização de licitação, na modalidade **CONCURSO**, para seleção de propostas e execução de “Intervenção Artístico-Urbana” a ser realizada na Fachada Lateral do Edifício Humberto Gobbi, situado na Avenida Presidente Florentino Avidos, número 300, Parque Moscoso, Vitória/ES mediante premiação, conforme parâmetros a seguir estabelecidos.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente CONCURSO a seleção de propostas para execução de “Intervenção Artístico-Urbana” a ser realizada na Fachada do Edifício Humberto Gobbi, situado na Avenida Presidente Florentino Avidos, número 300, Parque Moscoso, Vitória/ES, mediante premiação, conforme parâmetros estabelecidos por este Termo de Referência (TR).
- 1.2. A seleção abrangerá a escolha de 01 (uma) Intervenção Artístico-Urbana conforme o quadro a seguir:

Município	Localidade	Tipo	Tema	Ponto de intervenção
Vitória	Centro de Vitória	Painel vertical Pintura estilo grafite/muralismo	Patrimônio Capixaba	Fachada lateral do Edifício Humberto Gobbi.

- 1.3. O objeto do concurso abrange a seleção do projeto vencedor do certame e a posterior execução da intervenção artístico-urbana.
- 1.4. A intervenção aqui proposta, execução de pintura estilo grafite, corresponde a trabalho artístico, e, assim a sua execução encontra permissivo legal para ser contratada por intermédio da modalidade concurso em atenção ao disposto no citado §4º do artigo 22 da Lei 8.666/93.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente da execução desta ação correrá a conta da atividade 37.101.236950113.2258 – Promoção da atividade turística, do orçamento da SETUR para o exercício de 2022.

2.2. O concurso será regido pelas normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Contexto geral

A Secretaria de Estado do Turismo do Espírito Santo – SETUR/ES, criada através da Lei Complementar Nº 384/2007, é o órgão da Administração Direta do Governo do Estado do Espírito Santo responsável pelo planejamento, coordenação, fomento e fiscalização do desenvolvimento do turismo, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação a nível estadual, nacional e internacional do potencial turístico do Estado.

Em seu Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo 2025 a SETUR possui, dentre as ações a desenvolver: construir e divulgar uma imagem positiva do Espírito Santo; potencializar a marca ES, criando novos mecanismos de divulgação, por exemplo, **criando a marca da identidade visual capixaba** nos produtos de comercialização e exportação; melhorar a identidade dos ícones utilizados (Macroprograma 6 - Promoção e Comercialização - Projeto 1 - Imagem e marca do turismo capixaba vinculadas ao Projeto de Identidade e Imagem do ES 2025).

Assim, compreende-se que consta na previsão de atividades da SETUR o desenvolvimento de estratégias que contribuam para a promoção positiva da imagem do Espírito Santo, especialmente no setor do turismo.

As ações de *marketing* podem ser feitas de formas variadas, tanto no modelo tradicional quanto no virtual. O *marketing* turístico está relacionado com a forma como os destinos e produtos turísticos são elaborados, bem como suas estratégias de divulgação e promoção dos produtos turísticos para que possam oferecer serviços aos viajantes e turistas e se tornarem mais competitivos no mercado.

O procedimento de seleção e implementação da Intervenção Artístico-Urbana aqui contemplada, visa contribuir, de forma diretamente **associada ao fortalecimento da identidade local**, na promoção e qualificação de importante destino turístico do Estado do Espírito Santo.

A Arte Urbana abrange manifestações artísticas diversas, tais como grafites, pinturas, esculturas, intervenções e apresentações **desenvolvidas no espaço urbano**. Desta forma permite visibilidade e acesso democráticos atingindo e se relacionando com cidadãos.

De modo geral, a arte pública está ligada à concepção do espaço urbano realizada pelos habitantes e tende a atingir um público, que não precisa ser especializado. É uma conversa com as pessoas que a veem, atraindo a atenção da população para contextos e histórias diferentes. Reflete uma produção cultural e social, que pode ser identificada e adotada por uma comunidade.

Ao qualificar a ambiência urbana e transmitir mensagens reconhecidas por uma comunidade, as intervenções artísticas urbanas tornam-se também atrativos para os olhares dos turistas. Em cidades como São Paulo, por exemplo, são muitas e fazem maior sucesso entre os visitantes.

A interação do turista com intervenção artístico urbana qualifica a experiência da visita e tem grande potencial de promoção do destino, em virtude de permitir registros fotográficos com identidade geográfica, que se multiplicam exponencialmente pela dinâmica de comunicação das redes sociais.

Assim, ao olhar e pensar os espaços urbanos de outras formas e ângulos, dando margem à criatividade, pode-se criar possibilidades de experiências aos turistas por meio da imersão e vivências nas artes, na cultura e no cotidiano das cidades, fortalecendo também a prática do Turismo Criativo.

No Brasil (SP, RJ, DF, Recife, Porto Alegre) e no mundo (Colômbia – Medellín, Espanha – Barcelona) a integração do turismo com outros segmentos da economia criativa (audiovisual, empreendedores criativos, fazedores de cultura, artistas plásticos) tem contribuído para a revitalização de espaços urbanos, incentivando e divulgando o trabalho de empreendedores culturais (CNPJ's e em formalização).

Neste contexto, o Turismo e a Economia Criativa figuram entre os setores prioritários de atuação da instituição, cujos projetos e ações visam promover a ampliação da

competitividade dos pequenos negócios (Aumento de Faturamento, Redução de Custos, Aumento da Produtividade).

A iniciativa representa possibilidade de disseminação, valorização, difusão e consumo dos ativos e da produção artística e cultural do ES além de ser elementos que poderão contribuir para a formatação de um novo produto turístico, gerando emprego, renda e redução das desigualdades sociais.

3.2. Intervenção no Centro de Vitória

A escolha do Centro de Vitória como espaço para a intervenção artístico urbana aqui contemplada, fundamenta-se na relevância turística da região, que congrega o maior conjunto de patrimônio histórico e cultural capixaba. Encontra também alinhamento com o projeto prioritário de governo de “Constituição da Cidade Administrativa do Estado no Centro de Vitória”.

Busca-se com a realização da intervenção artístico urbana, a qualificação da ambiência do Centro de Vitória, enquanto Núcleo Administrativo do Governo do Estado, bem como contribuir para a consolidação da região como uma galeria a céu aberto, sendo destaque turístico.

Importante ainda citar que, nos últimos anos, várias ações foram realizadas para formatar o Distrito Criativo de Vitória, buscando a valorização do Centro Histórico de Vitória e; como seus recursos (históricos, culturais e naturais), uma vez integrados, poderão gerar fluxo turístico e negócios para os empreendedores locais.

O Distrito Criativo de Vitória é formado por empreendimentos e instituições da sociedade civil organizada que estão diretamente relacionados com os segmentos da economia criativa, indústria, comércio, serviço e turismo. A iniciativa visa gerar desenvolvimento econômico do setor criativo através de projetos que fomentem a capacitação, a promoção e a inovação, buscando aumentar a competitividade através da cooperação para a consolidação das características da economia criativa, afirmando o aspecto cultural desse segmento e o potencial turístico da região.

Um passeio pelo Centro de Vitória já permite hoje a contemplação de diversas intervenções artísticas, a exemplos dos registros das figuras 01 a 04.



Figura 01: "Ativar Ilha do Príncipe" - projeto da Secretaria de Cultura da Capital que por meio de arte urbana restaura e dá uma nova fachada a prédios da região.



Figura 02: "Nossa Vila" – Trabalho do grupo Cidade Quintal - Apoio do projeto "A Arte é Nossa" do Município de Vitória.



Figura 03: painel artístico 3D criado na fachada do Edifício Ada. Resultado de parceria firmada entre a Secretaria de Gestão e Recursos Humanos do Governo do ES e a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Vitória.



Figura 04: “Janela para o Tempo”. Painel artístico localizado na fachada do Ed. Fábio Ruschi. Resultado de parceria entre a Secretaria de Gestão e Recursos Humanos do Governo de ES e Sou ES.

Observa-se, entretanto, pelos registros apresentados, a ausência de painel vertical, de maior amplitude visual, o que pretendemos agregar neste procedimento com proposta de seleção de instalação artística para a fachada do edifício Humberto Gobbi, com temática “Patrimônio Capixaba”.

A escolha do imóvel objeto de intervenção deu-se em função de aspectos referentes a localização, amplitude visual e garantia de permanência por tempo mínimo determinado de 5 anos. Foram estudados percursos de chegada ao Centro de Vitória pelas entradas sul e norte.

Para entrada norte, foi identificado como espaço de grande potencial para intervenção artística, em painel vertical, a fachada Lateral do Edifício Vitória Center (figura 05), localizado na Av. Princesa Isabel, que apresenta ampla visibilidade, com efeito surpresa de visualização após curva, tendo ainda possibilidade de arte instagramável, pelo ponto de observação da área de calçada da curva do Saldanha. Ocorre que, em virtude de manifestação de interesse do proprietário do terreno limítrofe em empreender ocupação verticalizada em seu imóvel, o espaço tornou-se inviável para a realização de intervenção artístico urbana aqui proposta.



Figura 05: Entrada Norte – Imóvel potencial para intervenção artístico Urbana - Não viabilizado pela ausência de garantia de permanência mínima de 5 anos.

Para a entrada sul, foi identificado como espaço de maior potencial de visualização para intervenção artística em painel vertical, a fachada Lateral do Edifício Humberto Gobbi, localizado na Avenida Presidente Florentino Ávidos, cuja percepção dá-se a partir de sequência visual de longa distância, com diferentes amplitudes e possibilidades visuais tanto para os pedestres quanto para os observadores motorizados (figuras 06 a 13).

Para este imóvel foi obtida autorização de instalação e garantida de permanência pelo período mínimo de 5 anos, tanto pela administração do condomínio (termo de permissão anexado à peça #2), como pelo proprietário do terreno limítrofe (peça #4), o que tornou o espaço viável para o presente procedimento de seleção.



Figura 06: Possibilidade de visualização parcial de longa distância – 2ª ponte



Figura 07: Possibilidade de visualização parcial de longa distância – Saída Rodoviária



Figura 08: Possibilidade de visualização parcial de média distância – Subida do Viaduto Gilson Felix

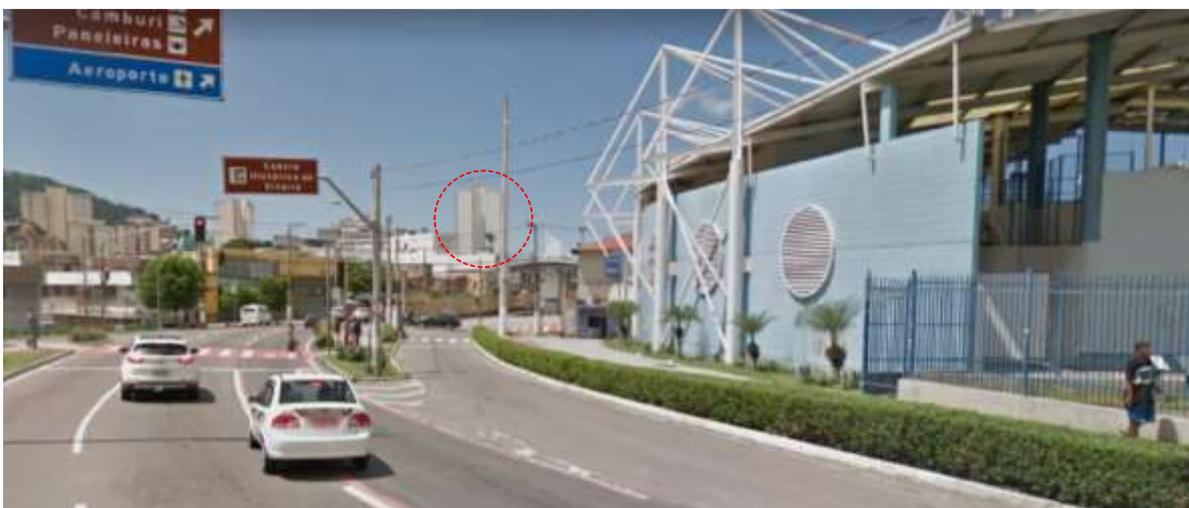


Figura 09: Possibilidade de visualização parcial de média distância – Acesso à Ponte Seca



Figura 10: Possibilidade de visualização parcial de média distância – Elias Miguel com Pedro Nolasco



Figura 11: Possibilidade de visualização plena de curta distância – Av. Getúlio Vargas



Figura 12: Possibilidade de visualização plena de curta distância – Av. Getúlio Vargas com R. Vinte e Três de Maio



Figura 13: Possibilidade de visualização plena de curta distância – ponto de vista de pedestre – Av. Pres. Florentino Avidos.

4. DETALHAMENTO TÉCNICO E QUALITATIVO DA INTERVENÇÃO

4.1. Intervenção: Centro de Vitória

- a. **Ponto de intervenção:** Fachada Lateral do Edifício do Edifício Humberto Gobbi
- b. **Área de intervenção:** Aproximadamente 1.600m² (**figura 14**)
- c. **Tipo da Intervenção:** Grafite/Muralismo
- d. **Tema de abordagem:** Patrimônio Capixaba
- e. **Diretrizes para elaboração:**
 - ✓ Utilizar referências históricas e culturais que remetam à identidade capixaba.
 - ✓ Explorar as diferentes amplitudes e possibilidades visuais permitidas pela área de intervenção, tanto para os pedestres quanto para os observadores motorizados.
- f. **Recomendável (não obrigatório):**

- ✓ Conter elemento visual que possibilite a simulação de interação do público com a cena retratada em registros fotográficos (instagramável).
- ✓ Contemplar Plano de Acessibilidade Cultural, para acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida às respectivas intervenções, em acordo com as possibilidades individuais da obra, podendo ser utilizado recurso de aplicação do QRCode com informações sobre a intervenção artístico-urbana.

g. Obrigatório:

- ✓ Contemplar a preparação da fachada, com limpeza e lixamento, para a adequada realização da intervenção artística;
- ✓ Utilizar materiais de longa durabilidade com característica e resistência adequados para áreas externas expostas a intempéries, considerando tempo de permanência de 5 anos.



Figura 14: Delimitação da área objeto de intervenção

- 4.2. A proposta de intervenção artístico-urbana deverá conter inserção da logo de do “*Descubra o Espírito Santo*”, em metragem de até 5% da área da intervenção, devendo ser inserida como parte integrante da criação do artista.
- 4.3. As propostas não poderão fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.
- 4.4. Caso o artista selecionado venha a obter outros apoios para a realização da arte, poderá realizar a divulgação da referida parceria em rede social e/ou outros meios, sendo vedado, entretanto, qualquer inclusão de logomarca ou referência ao apoio de terceiros na concepção (arte) e no processo de realização (execução) do painel artístico.

5. DA PREMIAÇÃO

- 5.1. A proposta vencedora do processo de seleção da intervenção artístico-urbana, fará jus ao recebimento de premiação, no montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- 5.2. A premiação aqui estabelecida refere-se à intervenção artística executada.
- 5.3. Qualquer despesa para a realização da proposta de intervenção artístico-urbana é de inteira responsabilidade do proponente, como: materiais, alimentação, transporte, combustível, hospedagem, equipamentos (locação, carregamento, montagem, desmontagem, etc.), pró-labores, licenciamentos, dentre outros.
- 5.4. O valor individual do prêmio será pago em 02 (duas) parcelas, a saber:
- 1ª Parcela: 40% (quarenta por cento), em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana (**ANEXO I.F**) e da Declaração de Cessão dos Direitos Patrimoniais relativos ao trabalho selecionado (**ANEXO I.E**), como forma de atendimento às necessidades iniciais de custeio da execução da intervenção artístico-urbana, visando viabilizar maior competitividade ao certame.
 - 2ª Parcela: 60% (sessenta por cento), em até 30 (trinta) dias, após à conclusão da intervenção e entrega e aprovação do Relatório de Execução.

- 5.5. Do valor total do prêmio a ser pago, será feita a retenção do imposto de renda e outros tributos, acaso devidos, de acordo com os limites previstos na legislação em vigor, para posterior recolhimento.
- 5.6. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da SETUR ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

6. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão se inscrever no presente Concurso:

- 6.1.1. Pessoa Física, artista ou seu representante legal (pessoa física ou jurídica).
- 6.1.2. Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – de atuação artística ou cultural.
- 6.1.3. Equipes ou Coletivos de artistas coordenados por responsável legal pelo projeto inscrito, o qual será o único interlocutor habilitado a dirigir-se à Coordenação do Concurso durante o desenvolvimento do certame para a formulação de consultas, entrega das propostas e outros fins.

6.2. O participante e/ou equipe deverá comprovar que já executou intervenção artística, estilo grafite/muralismo, em fachada de edificação, com altura mínima de 6m e área total mínima de 100m².

- 6.2.1. Para comprovação de atendimento ao item 6.2, deverá ser apresentado Portifólio, conforme modelo do **ANEXO I.B**, contendo documentação fotográfica impressa em cores de no mínimo 01 (um) e no máximo 6 (seis) trabalhos já executados pelo proponente e/ou equipe, acompanhados de texto descritivo de identificação das intervenções, atendendo, individual ou simultaneamente, os requisitos estabelecidos no item 6.2.
- 6.2.2. Poderão ser considerados trabalhos distintos para comprovar atendimento aos requisitos de altura e área mínimos estabelecidos no item 6.2.

- 6.3. O proponente que não atender às condições de participação será desclassificado.
- 6.4. É vedada a participação no concurso aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo e aos integrantes da comissão julgadora.
- 6.5. É vedada a participação no concurso aos cônjuges, companheiros e parentes em até segundo grau de servidores lotados na Secretaria de Estado de Turismo e dos integrantes da Comissão de Seleção do presente concurso.
- 6.6. É vedada a participação no concurso aos proponentes que:
- a. Estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
 - b. Estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;
 - c. Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional;
 - d. Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações;
 - e. Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário e caso a condenação tenha sido especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração;
 - f. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.
- 6.7. Caso o proponente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial; bem como certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos

termos da lei 8666/93, conforme acórdão de relação do TCU n. 8271/2011, 2ª Câmara.

6.8. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser apresentadas separadamente em duas pastas, sem identificação externa, devidamente lacradas, contemplando as documentações e informações relacionadas nos itens 7.3. e 7.4.

7.2. De modo a preservar por completo a impessoalidade da seleção, ao receber às propostas, a COMISSÃO ORGANIZADORA deverá proceder a imediata juntada das pastas e encaminhamento a COMISSÃO JULGADORA, que procederá inicialmente a avaliação da PROPOSTA TÉCNICA, nos termos do item 10, mediante abertura única da PASTA 02.

7.2.1. A apresentação da PASTA 02 com documento de identificação do proponente implicará na imediata desclassificação da proposta.

7.3. PASTA Nº 1 – DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

7.3.1. Para identificação e habilitação do proponente deverá ser apresentado:

I – Pessoa Física:

- a. Formulário de inscrição preenchido, conforme modelo do **ANEXO I.A.**
- b. Cópia de Identidade Civil do requerente ou representante legal válida em todo território nacional;
- c. Cópia do CPF do requerente ou representante legal;
- d. Relação de nomes dos membros integrantes de equipes, em caso de equipe coordenada por representante legal;
- e. Cópia de Identidade Civil e CPF dos membros integrantes de equipe;
- f. Portfólio, conforme **ANEXO I.B**, para comprovação de atendimento do proponente e/ou equipe ao item 6.2.

II – Pessoa Jurídica:

- a. Formulário de inscrição preenchido, conforme modelo do **ANEXO I.A.**

- b. Cópia da Identidade Civil do representante legal da empresa válida em todo território nacional;
- c. Cópia do CPF do representante legal da empresa;
- d. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- e. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- g. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h. Portfólio, conforme **ANEXO I.B**, para comprovação de atendimento ao item 6.2.

7.4. **PASTA Nº 2** – PROPOSTA TÉCNICA

7.4.1. A apresentação da proposta técnica deverá contemplar memorial descritivo e registros gráficos/visuais da proposta de intervenção.

7.4.2. O Memorial descritivo da proposta deverá ser apresentado conforme modelo constante do **ANEXO I.C**, contendo:

- a. Título da proposta;
- b. Apresentação da proposta;
- c. Concepção artística;
- d. Referências históricas e culturais;
- e. Justificativa;
- f. Objetivos a serem alcançados;
- g. Plano de acessibilidade cultural para acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em acordo com as possibilidades individuais da obra;
- h. Materiais e sistema construtivo adotados;
- i. Cronograma de execução, considerando prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Execução (item 12);
- j. Sinopse da proposta.

7.5. Os registros gráficos/visuais deverão ser apresentados conforme modelo constante do **ANEXO I.D**, contemplando:

7.5.1. No mínimo 04 e no máximo 08 fotomontagens, com inserções da intervenção proposta na paisagem, por meio de sobreposição a imagem fotográfica, formato A4, em cores, considerando olhar do observador a partir de pontos de vista de longa, média e curta distância, contemplando o comparativo de antes e depois.

7.5.2. Opcionalmente, poderão ser apresentados ainda, para complementação de registro visual, vídeos ou maquetes eletrônicas da inserção da intervenção na paisagem.

7.6. É permitido ao proponente apresentar, por meio de protocolos distintos, mais de uma proposta para a intervenção artística.

8. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

8.1. A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Turismo, será responsável pela elaboração de edital, apoio e acompanhamento técnico e execução de atividades administrativas necessárias para o desenvolvimento do concurso.

9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1. A Comissão JULGADORA será nomeada por meio de portaria da Secretaria do Turismo com a composição de 05 (cinco) membros, quais sejam:

I.02 representantes indicados pela Secretaria de Estado do Turismo;

II.01 representante indicado pela Secretaria de Estado da Cultura;

III.01 representante de organização ou instituição de ensino relacionada ao segmento das artes visuais;

IV.01 representante indicado pelo Condomínio do Edifício Humberto Gobbi.

9.2. A Comissão JULGADORA será formada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

9.3. Os integrantes da Comissão JULGADORA têm como atribuição:

9.3.1. Avaliar as propostas apresentadas, verificando atendimento aos critérios mínimos do edital, conforme item 10.3; atribuindo-lhes notas conforme critérios e parâmetros do item 10.2; definindo as propostas QUALIFICADAS, conforme parâmetro estabelecido pelo item 10.5, e o vencedor do concurso em epígrafe.

9.3.2. Avaliar os documentos de identificação da proposta melhor qualificada, para fins de habilitação dos proponentes, considerando os critérios de participação estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3.3. A Comissão JULGADORA tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto aos documentos entregues, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

10. DA AVALIAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas técnicas serão analisadas pela comissão Julgadora, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do dia subsequente ao encerramento do prazo de recebimento das propostas, obedecendo os critérios e limites de pontuação estabelecidos no item 10.2.

10.2. Critérios de avaliação e limites de pontuação

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<p><u>Clareza e objetividade na apresentação da proposta:</u> será avaliada de acordo com a capacidade do artista em apresentar o conjunto do projeto e seus detalhes, de forma que seja possível compreender a proposta apresentada.</p> <p>Aspectos norteadores:</p> <ul style="list-style-type: none">• Atendimento a forma de apresentação prevista no edital;• Qualidade e legibilidade das imagens apresentadas;• Clareza na apresentação da proposta e na comunicação, tanto no memorial como nos registros gráficos;• Coerência entre a apresentação constante do memorial descritivo e a arte representada.	20 pontos

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<p><u>Caráter inovador da proposta:</u> avalia a capacidade de promover inovações estéticas e conceituais, entre outros.</p> <p>Aspectos norteadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Singularidade e autenticidade da proposta; • Uso de técnicas contemporâneas; • Uso de sistemas científicos (realidade aumentada, inteligência artificial e processos não humanos); • Uso de processos e materiais experimentais; • Contribuição do projeto na experimentação estética e inovação para os processos de criação artística no âmbito das artes visuais. 	<p>20 pontos</p>

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<p><u>Relevância conceitual e concepção artística:</u> avalia as referências de concepção da proposta e a capacidade de adicionar significado e conceito às imagens, fazendo com que os expectadores considerem mais do que apenas estética visual da obra.</p> <p>Aspectos norteadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Utilização de referências históricas e culturais do ES; • Capacidade de transmitir mensagem relacionada à identidade capixaba. • Capacidade de impactar a cena urbana; • Aproveitamento das diferentes amplitudes e possibilidades visuais permitidas pela área de intervenção, tanto para os pedestres quanto para os observadores motorizados. • Regularidade e a qualidade da produção artística; • Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento turístico local e regional, no seu universo de abrangência. 	<p>60 pontos</p>

- 10.3. Serão consideradas desclassificadas, não sendo objeto de avaliação técnica, as propostas que não atenderem aos parâmetros e diretrizes estabelecidas pelo presente TR e abaixo destacados:
 - a. Atendimento a toda a área de Intervenção
 - b. Atendimento ao tema Patrimônio Capixaba
 - c. Inclusão da logo do “*Descubra o Espírito Santo*”
- 10.4. A nota final de cada proposta será a soma das notas individuais de cada membro da comissão de avaliação.
- 10.5. Só serão consideradas QUALIFICADAS as propostas que alcancem no mínimo 80% da pontuação máxima possível.
- 10.6. Caso nenhum dos projetos atinja a nota mínima estabelecida, o Concurso terminará sem vencedor e nenhum dos participantes será convocado para assinatura de Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana.
- 10.7. Em caso de empate, para fins de classificação das propostas QUALIFICADAS, será considerado, na seguinte ordem:
 - a. Maior pontuação obtida no critério relevância conceitual e concepção artística.
 - b. Maior pontuação obtida no critério caráter inovador da proposta.
 - c. Caso persista o empate, cada membro da comissão escolherá uma das intervenções empatadas de sua preferência para ser executada, sendo que a proposta que obtiver o maior número de votos será a considerada vencedora.
- 10.8. Somente a proposta QUALIFICADA classificada em primeiro lugar será objeto de análise das documentações constantes da PASTA Nº 1, para fins de verificação de atendimento aos critérios de habilitação.
- 10.9. Caso o licitante melhor classificado não atenda aos requisitos de habilitação, será convocado o próximo licitante QUALIFICADO, detentor da proposta anterior de melhor classificação, repetindo-se o mesmo procedimento de análise de habilitação.

10.10. Caso nenhum dos projetos QUALIFICADOS atenda aos requisitos de habilitação, o Concurso terminará sem vencedor e nenhum dos participantes será convocado para assinatura de Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana.

10.11. O resultado final do concurso será publicado no site da Secretaria de Estado de Turismo <https://setur.es.gov.br/licitacoes-setur> e no Diário Oficial do Estado, em até 05 (cinco) dias da conclusão do procedimento de qualificação das propostas e habilitação do vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado.

11.2. Caso interpostos recursos, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação pelos interessados.

11.3. O resultado da apreciação dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o término do prazo para interposição de recursos.

12. DO TERMO DE EXECUÇÃO DA INTERVENÇÃO ARTÍSTICA

12.1. Concluído o processo de seleção e definida a proposta vencedora, o proponente será convocado pela SETUR, em até 30 dias, para formalização de Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana, conforme modelo do **ANEXO I.F** e assinatura da Declaração de Cessão dos Direitos Patrimoniais relativos ao trabalho selecionado, conforme modelo do **ANEXO I.E**.

12.2. O Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana estabelecerá a forma, os prazos, o cronograma e as obrigações referentes a execução da intervenção.

12.3. Enquanto contratante da intervenção artística, a SETUR resguarda-se o direito de deliberar sobre eventuais necessidades de adequação da intervenção selecionada, quando do seu processo de implementação.

12.4. Ao assinar o Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana o proponente selecionado assumirá todas as responsabilidades decorrentes da

realização da proposta de intervenção artístico-urbana, incluindo custeio e aquisição de materiais, alimentação, transporte, combustível, hospedagem, equipamentos (locação, carregamento, montagem, desmontagem, etc.), pró-labores, licenciamentos, registros de responsabilidade técnica, dentre outros.

12.5. Em caso de não atendimento do vencedor à convocação para formalização de assinatura de Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana, a SETUR poderá proceder convocação da segunda colocada.

13. DOS PRAZOS

13.1. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1.1. A vigência do Termo de Execução de Intervenção Artística-Urbana (**ANEXO I.F**), terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do Termo no Diário Oficial e terá duração de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

13.1.2. A prorrogação do prazo de vigência poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

13.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

13.2.1. O prazo para realização da INTERVENÇÃO ARTÍSTICA-URBANA será definido na proposta selecionada, através de cronograma de execução, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias corridos, contados do dia subsequente ao da publicação do resumo do Termo de Execução no Diário Oficial (**ANEXO I.F**).

13.2.2. A prorrogação do prazo de execução, será permitida desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pelo Ordenador de Despesas da SETUR.

13.2.3. Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento.

13.2.4. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SETUR.

13.2.5. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SETUR para paralisar ou reiniciar os serviços, em qualquer fase.

13.3. PRAZO DE PERMANÊNCIA DA INTERVENÇÃO ARTÍSTICO-URBANA

13.3.1. A permanência da intervenção artístico-urbana será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados da data de conclusão da intervenção.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. São obrigações do REALIZADOR – SETUR:

- a. Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas no processo de seleção e execução das intervenções artístico-urbanas, assegurando o alcance dos objetos definidos neste TR;
- b. Compor comissão avaliadora das propostas artístico-urbanas.
- c. Firmar Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana, com o(s) proponente(s) selecionado(s), nos termos estabelecidos neste termo de referência;
- d. Deliberar sobre eventuais necessidades de adequação da intervenção selecionada, quando do seu processo de implementação.
- e. Arcar com os custos referentes a premiação da proposta selecionada na forma deste Termo de Referência.
- f. Receber e avaliar o relatório de execução de intervenção artístico urbana para fins de aprovação e conclusão de pagamento de premiação.
- g. Notificar ao proponente selecionado, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução da intervenção artístico-urbana.
- h. Adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de descumprimento do Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana.

14.2. São obrigações do PROPONENTE SELECIONADO:

- a. Firmar Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana com a SETUR, nas condições do presente Termo de Referência.
- b. Assumir todas as reponsabilidades decorrentes da realização da intervenção artístico-urbana, incluindo custeio e aquisição de materiais, alimentação, transporte, combustível, hospedagem, equipamentos (locação, carregamento, montagem, desmontagem, etc.), pró-labores, registros de responsabilidade técnica, dentre outros.
- c. Contratar seguro contra prejuízos causados à terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do serviço.
- d. Executar instalação de equipamentos de segurança tipo para cisco, plataforma de segurança ou galeria, junto a base da fachada de realização da intervenção artística, para criação de barreira contra a queda de objetos, ferramentas e materiais de construção sobre vias, calçadas e terreno limítrofe.
- e. Realizar preparação da fachada, com limpeza e lixamento, para a adequada realização da intervenção artística.
- f. Utilizar materiais de longa durabilidade com característica e resistência adequados para áreas externas expostas a intempéries, considerando tempo de permanência de 5 anos.
- g. Responsabilizar-se pela obtenção dos licenciamentos necessários a execução da intervenção artístico-urbana.
- h. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito, se houver, às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- i. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SETUR pela inadimplência do proponente convocado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

- j. Realizar visita técnica ao local de intervenção antes do início da execução da intervenção artístico-urbana, para avaliação do espaço e adequação da proposta.
- k. Executar integralmente a intervenção artístico-urbana, de acordo com as características e especificações constantes da proposta selecionada e nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Execução.
- l. Acordar com a SETUR eventuais necessidades de adequação da intervenção selecionada, quando do seu processo de implementação.
- m. Contemplar a inserção de logomarca de publicidade do “*Descubra o Espírito Santo*”, na proposta de intervenção artística, em metragem de até 5% da área da intervenção, devendo ser inserida como parte integrante da criação do artista.
- n. Ceder os Direitos Patrimoniais relativos ao trabalho selecionado, permitindo à Administração utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento do concurso.
- o. Elaborar e apresentar relatório de execução de intervenção artístico urbana para fins de aprovação e conclusão de pagamento de premiação, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

15. VISITA TÉCNICA

- 15.1. A visita técnica para conhecimento pleno da área de execução da intervenção artística é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.
- 15.2. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para entrega das propostas, mediante prévio agendamento junto a GENTUR, pelo e-mail gentur@turismo.es.gov.br ou pelo telefone 3636-8037, e será realizada no(s) seguinte(s) endereço(s):
 - Ed. Humberto Gobbi, Av. Pres. Florentino Ávidos, 300 - Centro, Vitória - ES, 29018-190

15.2.1. O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

15.2.2. A visitação será limitada a um licitante por vez.

15.3. A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

15.4. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações no prêmio, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O não cumprimento pelo proponente das exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana a ser celebrado, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da premiação;

III. Impossibilidade de o contemplado firmar novos compromissos, contratar ou licitar com o Estado, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

IV. Registro da inadimplência no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado);

V. Inscrição em Dívida Ativa;

VI. Devolução integral ou parcial da importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês.

16.2. Na aplicação das penalidades previstas no item 16.1 será considerada a gravidade da infração e será assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação prévia do proponente para apresentar defesa no prazo

de 05 (cinco) dias corridos, que será analisada pela SETUR em até 15 dias corridos.

- 16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de compromisso/adesão ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A inscrição do proponente implica aceitação de todos os termos deste TR.
- 17.2. Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a SETUR ou com a Administração Pública Estadual não poderão assinar o Termo de Execução de Intervenção Artístico Urbana previsto no presente Edital, hipótese em que serão desclassificados.
- 17.3. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação dos resultados finais, terceiros interessados poderão requerer acesso à totalidade dos dados da proposta vencedora, sendo resguardado, entretanto, o conhecimento das demais propostas concorrentes, tendo em vista o caráter autoral das mesmas.
- 17.4. Pela assinatura do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Direitos Patrimoniais de Autor, o Artista selecionado autoriza a utilização pela SETUR dos registros das ações e etapas de execução da intervenção artístico-urbana, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.
- 17.5. Ao celebrar o Termo de Contrato de Cessão de Uso de Direitos Patrimoniais de Autor, o(s) autor(es) estará(ão) cedendo para o Estado do Espírito Santo, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, todos os direitos patrimoniais e respectivas faculdades, de forma ilimitada, inerentes ao direito autoral, com todas as suas características diretas e indiretas, somados a

estas, os efeitos patrimoniais que possam advir da reprodução, divulgação ou qualquer outra forma de veiculação pública (por qualquer meio) do projeto neste ato adquirido.

- 17.6. Na divulgação da proposta contemplada é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 17.7. A SETUR poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.
- 17.8. Em situação de caso fortuito ou força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização da intervenção artística-urbana selecionada, poderá a SETUR deliberar pela alteração das condições de realização da referida intervenção ou, considerar cancelado o processo de seleção e o Termo de Execução de Intervenção Artístico-urbana relacionado, sem que o contemplado no projeto tenha direito a qualquer indenização.
- 17.9. A seleção do projeto vencedor não gera direito à execução e instalação da obra, que ocorrerá somente quando da convocação do concorrente vencedor do certame pela SETUR para assinatura Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana.
- 17.10. Enquanto contratante da intervenção artística, a SETUR resguarda-se o direito de deliberar sobre eventuais necessidades de adequação da intervenção selecionada, quando do seu processo de implementação.
- 17.11. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da SETUR.

Vitória/ES, 14 de dezembro de 2021.

Simone Patrocínio Almeida

Gerente de Marketing Turístico

Guilherme Fernandes Magalhães Zucoloto

Assessor Especial Nivel II Subsec/Setur

ANEXO I.A – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Edital nº 001/2021	Seleção de propostas para execução de “Intervenção Artístico-Urbana” a ser realizada na Fachada do Edifício Humberto Gobbi, Centro/Vitória.
-------------------------------------	---

Nome completo do responsável/representante legal pela realização do projeto:

Pessoa Física:	
CPF:	

Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Representante Legal:	
CPF:	

Membros da equipe (se houver):

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

Dados para contato do representante legal:

Telefone	
E-mail	
Endereço para correspondências	

Vitória, ____ de _____ de 202x.

(Nome, assinatura e CPF do proponente ou representante legal)

ANEXO I.B – MODELO DE APRESENTAÇÃO PORTIFÓLIO

1. Título Obra:	
2. Imagens da obra:	
Características físicas/dimensões da obra:	
Texto de apresentação da obra:	
Endereço da obra:	

ANEXO I.C – MEMORIAL DESCRITIVO DA PROPOSTA

a. Título da proposta.
b. Apresentação da proposta.
c. Concepção artística.
d. Referências históricas e culturais.
e. Justificativa.
f. Objetivos a serem alcançados.
g. Plano de acessibilidade cultural para acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em acordo com as possibilidades individuais da obra.
h. Materiais e Sistema construtivo adotados.
i. Cronograma de execução.
j. Sinopse.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO I.D – MODELO APRESENTAÇÃO DE REGISTROS GRÁFICOS DA PROPOSTA

MAPA DE PONTOS: identificação dos pontos de observação dos registros gráficos



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

REGISTRO GRÁFICO: apresentação da cena atual – Ponto 1



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

REGISTRO GRÁFICO: apresentação da inserção da Intervenção artístico urbana na cena atual – Ponto 1



ANEXO I.E – TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR

EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2021
PROCESSO 2021-8BHTT

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE DIREITOS PATRIMONIAIS DE OBRA ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR E, REFERENTE À INTERVENÇÃO ARTÍSTICA URBANA SELECIONADA E EXECUTADA POR MEIO DO EDITAL Nº 001/2021.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.750.791/0001-89, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29.050-375, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, representada legalmente pela sua Secretária Sra. **LENISE MENEZES LOUREIRO**, brasileira, em união estável, portadora do RG. nº 811.120 SPT/ES, inscrita no CPF sob o nº 001.558.017-24 e, residente e domiciliada à Rua Affonso Claudio, nº 287, Apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-570, e a **XXXXXXXX**, com sede na Rua xxx, nº xxxx, CEP: xxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu **XXXXXXXX**, brasileiro, Estado Civil, RG nº xxxxxx, CPF nº xxxx, residente e domiciliado na R. xxx, xx – xxx / xx – CEP: xxx, ajustam o presente **TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR**, de acordo com os termos do processo nº 2021-8BHTT, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta de Intervenção Artística Seleccionada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTORIA DE PROJETO E OBRA DA INTERVENÇÃO ARTÍSTICO URBANA** intitulada _____, selecionado no Edital 001/2021, conforme condições estabelecidas no referido edital e no Termo de Execução de Intervenção Artístico Urbana, a ser realizada na fachada do Edifício Humberto Gobbi, Centro/Vitória.

1.2 - Por intermédio do presente instrumento particular, o CEDENTE, na qualidade de exclusivo titular, declara expressamente que a INTERVENÇÃO ARTÍSTICO URBANA, objeto do presente contrato, é original e os direitos vinculados não são objeto de impedimentos ou proibições e, portanto, promove transferência da obra através da cessão total para o CESSIONÁRIO, de todos os direitos patrimoniais e respectivas faculdades, de forma ilimitada, inerentes ao direito autoral, com todas as suas características diretas e indiretas, somados a estas, os efeitos patrimoniais que possam advir da reprodução, divulgação ou qualquer outra forma de veiculação pública (por qualquer meio) do projeto neste ato adquirido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA

2.1. A cessão dos direitos de autor pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO será de acordo com artigo 49, da Lei 9.610/98, relativamente à titularidade dos direitos principais e acessórios sobre o objeto do contrato, de maneira irrestrita, podendo o CESSIONÁRIO ceder ou conceder para outrem, fazer qualquer uso conforme sua conveniência, abrangendo, mas não se limitando à exposição, representação gráfica e analógica, divulgação, produção de mídia e audiovisual, sem nenhum limite, inclusive, para fins publicitários, ou de apropriação dos direitos autorais futuros, assim como em categorias que o legislador possa vir a introduzir no ordenamento brasileiro e/ou estrangeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo tem prazo de vigência por tempo indeterminado, por se tratar de cessão irrestrita do bem, transmissão total e definitiva dos direitos patrimoniais.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1. O presente termo poderá ser rescindido, automaticamente, pela superveniência de fato ou norma legal que o torne inexecutável.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1. As partes elegem o Foro de Vitória (ES), para dirimirem dúvidas e litígios oriundos deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente contrato cessão de uso de direitos patrimoniais de obra artística em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, _____ de _____ de 2022.

.....
LENISE MENEZES LOUREIRO

Secretaria de Estado do Turismo

CESSIONÁRIO

.....
(NOME DA PESSOA FÍSICA OU DO REPRESENTANTE LEGAL)

CEDENTE

Testemunhas:

1)

Nome e CPF

2).....

Nome e CPF



ANEXO I.F – MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO DE INTERVENÇÃO ARTÍSTICO-URBANA

Contrato SETUR Nº XXX/2021

Processo E-docs Nº 2021-8BHTT

Edital de Concurso Nº 001/2021

**TERMO DE EXECUÇÃO DE INTERVENÇÃO
ARTÍSTICO-URBANA QUE ENTRE SI FIRMAM O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO –
SETUR E XXXXXXX, PROPONENTE SELECIONADO
NO EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2021.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.750.791/0001-89, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29.050-375, representada legalmente pela sua Secretária Sra. **LENISE MENEZES LOUREIRO**, brasileira, em união estável, portadora do RG. nº 811.120 SPT/ES, inscrita no CPF sob o nº 001.558.017-24, residente e domiciliada à Rua Affonso Claudio, nº 287, Apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-570, e xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **COMPROMISSADO**, com sede na xxxx, n.º xxx – xx – xx/xxx, CEP: xxx-xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, RG nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxx, xxxx – xxx, xxx / xxx – CEP: xxx, ajustam o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DE INTERVENÇÃO ARTÍSTICO-URBANA**, de acordo com os termos do processo Nº 2021-8BHTT e do EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2021, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Selecionada, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a execução, mediante premiação, de “Intervenção Artístico-Urbana” selecionada no Edital de Concurso 01/2021, a ser realizada na fachada do Edifício Humberto Gobbi, situado na Av. Presidente Florentino Avidos, N° 300, Parque Moscoso, Vitória/ES, conforme parâmetros estabelecidos no referido Edital e no presente Termo.

2. DO VALOR E PAGAMENTO DA PRÊMIAÇÃO

- 2.1. O valor total do Prêmio a ser concedido pela COMPROMITENTE ao COMPROMISSADO é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser pago em duas parcelas, na forma estabelecida no Item 14 do Edital de Concurso nº 001/2021, parte integrante deste Termo independente de transcrição.
- 2.2. Do valor total do prêmio a ser pago, será feita a retenção do imposto de renda e outros tributos, acaso devidos, de acordo com os limites previstos na legislação em vigor, para posterior recolhimento.
- 2.3. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da SETUR ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A despesa decorrente da execução desta ação correrá a conta da atividade 37.101.236950113.2258 – Promoção da atividade turística, Fonte de Recurso: 0101, do orçamento da SETUR para o exercício de 2022.

4. DO COMPROMISSO DAS PARTES

- 4.1. As partes signatárias deste Termo comprometem-se, em razão ao seu objeto, ao seguinte:
- 4.2. Caberá ao **COMPROMISSADO**:

- a) Assumir todas as responsabilidades decorrentes da realização da intervenção artístico-urbana, incluindo custeio e aquisição de materiais, alimentação, transporte, combustível, hospedagem, equipamentos (locação, carregamento, montagem, desmontagem, etc.), pró-labores, registros de responsabilidade técnica, dentre outros;
- b) Responsabilizar-se pela obtenção dos licenciamentos necessários a execução da intervenção artístico-urbana;
- c) Contratar seguro contra prejuízos causados à terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do serviço;
- d) Executar instalação de equipamentos de segurança tipo para cisco, plataforma de segurança ou galeria, junto a base da fachada de realização da intervenção artística, para criação de barreira contra a queda de objetos, ferramentas e materiais de construção sobre vias, calçadas e terreno limítrofe;
- e) Realizar preparação da fachada, com limpeza e lixamento, para a adequada realização da intervenção artística;
- f) Utilizar materiais de longa durabilidade com característica e resistência adequados para áreas externas expostas a intempéries, considerando tempo de permanência de 5 anos;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito, se houver, às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SETUR pela inadimplência do proponente convocado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) Realizar visita técnica ao local de intervenção antes do início da execução da intervenção artístico-urbana, para avaliação do espaço e adequação da proposta;

- j) Executar integralmente a intervenção artístico-urbana, de acordo com as características e especificações constantes da proposta selecionada e nos termos e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- k) Acordar com a SETUR eventuais necessidades de adequação da intervenção selecionada, quando do seu processo de implementação;
- l) Inserir a logo do “*Descubra o Espírito Santo*”, em metragem de até 5% da área da intervenção, na forma apresentada na proposta;
- m) Ceder os Direitos Patrimoniais relativos ao trabalho selecionado, permitindo à Administração utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento do concurso.
- n) Elaborar e apresentar relatório de execução de intervenção artístico urbana para fins de aprovação e conclusão de pagamento de premiação, conforme Termo de Referência;
- o) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros;
- p) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- q) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo selecionado não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;
- r) Cumprir todas as disposições regulamentares deste Termo e do Edital.

4.3. Caberá ao **COMPROMITENTE**:

- a) Conceder ao Compromissado o Prêmio nas condições estabelecidas no item 14 do Edital;
- b) Exigir do Compromissado o cumprimento do objeto;
- c) Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas no processo de execução da intervenção artístico-urbana objeto do presente Termo de Contrato;
- d) Deliberar sobre eventuais necessidades de adequação da intervenção selecionada, quando do seu processo de implementação;
- e) Receber e avaliar o relatório de execução de intervenção artístico urbana para fins de aprovação e conclusão de pagamento de premiação, nas condições estabelecidas Edital de Concurso 001/2021;

- f) Notificar ao proponente selecionado, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução da intervenção artístico-urbana;
- g) Adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de descumprimento do Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana.

5. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A SETUR designará gestor e fiscal para acompanhamento da execução do presente Termo, os quais deverão atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido o pagamento da segunda parcela da premiação.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. O não cumprimento pelo proponente das exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Execução de Intervenção Artístico-Urbana a ser celebrado, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da premiação;
 - III. Impossibilidade de o contemplado firmar novos compromissos, contratar ou licitar com o Estado, pelo prazo máximo de 02 (dois) ano;
 - IV. Registro da inadimplência no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado);
 - V. Inscrição em Dívida Ativa;
 - VI. Devolução integral ou parcial da importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês.
- 6.2. Na aplicação das penalidades previstas no item 6.1 será considerada a gravidade da infração e será assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação prévia do proponente para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias corridos, que será analisada pela SETUR em até 15 dias corridos.

- 6.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de compromisso/adesão ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

7. DOS PRAZOS

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1.1. O prazo de vigência do presente Termo terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo no Diário Oficial e terá duração de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.
- 7.1.2. A prorrogação do prazo de vigência poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

7.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.2.1. Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do dia subsequente à publicação do Termo de Execução no Diário Oficial.
- 7.2.2. A prorrogação do prazo de execução, será permitida desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pelo Ordenador de Despesas da SETUR.
- 7.2.3. Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento.
- 7.2.4. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SETUR.
- 7.2.5. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SETUR para paralisar ou reiniciar os serviços, em qualquer fase.

7.3. PRAZO DE PERMANÊNCIA DA INTERVENÇÃO ARTÍSTICO-URBANA

7.3.1. A permanência da intervenção artístico-urbana será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados da data de conclusão da intervenção.

8. DA RESCISÃO

- 8.1. O presente termo poderá ser rescindido, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.
- 8.2. Em caso algum a SETUR pagará indenização por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pelo Compromissário e seus prepostos a terceiros.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Pela assinatura de Termo de Execução, o Artista selecionado autoriza a utilização pela SETUR dos registros das ações e etapas de execução da intervenção artístico-urbana, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.
- 9.2. Ao celebrar o contrato para execução do projeto, o(s) autor(es) estará(ão) cedendo para o Estado do Espírito Santo, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, seus direitos patrimoniais de autor, incluindo a veiculação de imagem da obra por qualquer meio de divulgação.
- 9.3. A SETUR poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.
- 9.4. Em situação de caso fortuito ou força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização da intervenção artística-urbana selecionada, poderá a SETUR deliberar pela alteração das condições de realização da referida intervenção ou, considerar cancelado o processo de seleção e o Termo de Execução de Intervenção Artístico-urbana relacionado, sem que o contemplado no projeto tenha direito a qualquer indenização.

- 9.5. Na divulgação da proposta contemplada é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 9.6. Enquanto contratante da intervenção artística, a SETUR resguarda-se o direito de deliberar sobre eventuais necessidades de adequação da intervenção selecionada, quando do seu processo de implementação.
- 9.7. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da SETUR.

10. DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro de Vitória – Espírito Santo, para serem dirimidas as dúvidas ou questões oriundas deste Termo. E por estarem de comum acordo com todos os itens e condições estabelecidos neste Termo, assinam-no as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Vitória, DD de MM de 2022.

Lenise Menezes Loureiro
Secretária de Estado do Turismo
Compromitente

nome completo
Compromissado

TESTEMUNHAS:

1)

Nome e CPF

2).....

Nome e CPF